



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

DECRETO N° 5.902, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

Aprova o Regulamento da Lei n° 14.556, de 7 de outubro de 2003, que dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei n° 14.556, de 7 de outubro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 23917563,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Lei n° 14.556, de 7 de outubro de 2003, que dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de fevereiro de 2004, 116º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Ivan Soares de Gouvêa  
Eliana Maria França Carneiro

(D.O. de 16-02-2004)

**REGULAMENTO DA LEI N° 14.556, DE 7 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O TRANPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.**

Art. 1º O transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar e vice-versa, será executado pelo Estado de Goiás preferencialmente de forma indireta através do Município do domicílio do aluno, signatário de Termo de Adesão e Responsabilidade, anualmente renovado, perante a Secretaria da Educação, de acordo com as normas da Lei n° 14.556, de 7 de outubro de 2003, e as deste Regulamento.

§ 1º Para ter direito ao transporte escolar o aluno da rede pública estadual de ensino deverá residir na zona rural a uma distância superior a 1 km (um quilômetro) da sua unidade escolar.

§ 2º Excepcionalmente e no interesse do aluno poderá ele ser transportado até unidade escolar localizada em Município limítrofe, desde que haja acordo escrito entre ambas as municipalidades.

§ 3º O modelo do Termo de Adesão e Responsabilidade será elaborado pela Secretaria da Educação, sob a orientação da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Na classificação dos Municípios do Estado de Goiás, para efeito de recebimento de repasses mensais decorrentes do transporte dos alunos da rede estadual de ensino da zona rural, adotar-se-ão critérios pertinentes à sua dimensão territorial segundo dados oficiais da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, às características das suas vias rurais de circulação, ao seu desenvolvimento econômico, tendo por base o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH-M, a sua receita (repasses de ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM), bem como o número de alunos transportados diariamente.

Art. 3º Para a definição anual dos valores mensais a serem repassados aos Municípios pelo Estado de Goiás, a Secretaria da Educação, em ato próprio, adotará a classificação constante do Anexo Único, em ordem decrescente de valor por Grupo.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria da Educação propor, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo a reclassificação dos Municípios, desde que comprovada a alteração dos índices considerados ou a metodologia de cálculo para sua fixação.

Art. 4º O quantitativo de alunos a serem transportados, por Município, será definido anualmente pela Secretaria da Educação, nos termos do censo escolar oficial do ano anterior.

Parágrafo único. Qualquer alteração no quantitativo de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural, verificada no período de vigência do Termo de Adesão e Responsabilidade previsto no art. 1º, poderá ser considerada pela Secretaria da Educação para modificação do repasse mensal ao respectivo Município.

Art. 5º Na definição dos valores mensais a serem repassados aos Municípios, segundo a classificação definida no art. 3º, deverá a Secretaria da Educação observar as dotações constantes da Lei dos Meios do respectivo exercício financeiro.

Art. 6º O Termo de Adesão e Responsabilidade a ser assinado pelo Prefeito Municipal, em nome do Município, indicará o valor, por aluno, segundo a classificação do respectivo Município conferida por este Regulamento.

§ 1º São obrigações e deveres do Município, constantes do Termo de Responsabilidade previsto no art. 1º:

I - efetuar o transporte, no seu território, dos alunos da rede estadual de ensino que atendam às exigências do § 1º do art. 1º;

II - comunicar à Secretaria da Educação do Estado de Goiás qualquer fato relevante quanto à execução do transporte;

III - cumprir todas as normas pertinentes a transporte de pessoas definidas pelos órgãos de trânsito competentes.

§ 2º O Termo de Adesão e Responsabilidade é irrevogável durante o período de sua vigência.

Art. 7º Poderá a Secretaria da Educação optar pela execução direta do transporte de alunos de qualquer Município, caso em que não se aplica a regra do § 2º do art. 6º.

Art. 8º Quando se cuidar de execução direta, seja pela negativa do respectivo Município, ou por opção da Administração Pública Estadual, a Secretaria da Educação deverá providenciar, sempre em atenção à legislação regedora dos contratos administrativos, das licitações e das finanças públicas, as contratações necessárias.

Art. 9º Excepcionalmente, mediante requerimento do representante legal do menor e despacho fundamentado da titular da Secretaria da Educação, o aluno residente na zona urbana poderá ser beneficiário do transporte escolar, desde que provada a inexistência de unidade escolar do Estado num raio de 1,5 km (um quilômetro e meio) de sua residência e a sua região não seja provida de transporte urbano regular de passageiros.

Art. 10 - Enquanto perdurar no Estado o período de ajuste das contas públicas e de contenção de despesas, o valor a ser repassado a cada Município signatário de Termo de Adesão e Responsabilidade, por aluno transportado, matriculado e com freqüência regular em estabelecimento escolar da Rede Estadual de Ensino, será aquele fixado pela Resolução GAB/SEE nº 0003, de 10 de novembro de 2003, da Secretaria da Educação.

Art. 11 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria da Educação.

#### ANEXO ÚNICO GRUPO A - MUNICÍPIOS INTEGRANTES

Agua Fria de Goiás	Colinas do Sul	Mimoso de Goiás	Santa Rita do Novo Destino
Alto Paraíso de Goiás	Corumbá de Goiás	Monte Alegre de Goiás	Santa Terezinha de Goiás
Alvorada do Norte	Cumari	Montividiu do Norte	São Domingos
Amaralina	Damianópolis	Mundo Novo	Simolândia
Bonópolis	Diorama	Nova Crixás	Sítio d'Abadia
Buritinópolis	Divinópolis de Goiás	Nova Roma	Teresina de Goiás
Cabeceiras	Flores de Goiás	Pilar de Goiás	Uirapuru
Cachoeira de Goiás	Guarani de Goiás	Professor Jamil	Vila Boa
Campinaçu	Guarinópolis	Santa Isabel	Vila Propício
Campos Verdes	Mambai		

#### GRUPO B - MUNICÍPIOS INTEGRANTES

Agua Limpa	Córrego do Ouro	Itapirapuã	Piracanjuba
Alexânia	Cristianópolis	Itapuranga	Pirenópolis
Aloândia	Crixás	Itarumã	Posse
Alto Horizonte	Cromínia	Invólaria	Santa Fé de Goiás
Amorinópolis	Davinópolis	Jaupaci	Santa Rita do Araguaia
Aporé	Doverlândia	Jussara	Santa Rosa de Goiás
Aragarças	Estrela do Norte	Lagoa Santa	Santa Terezinha de Goiás
Aragoianá	Faina	Mairipotaba	São Francisco de Goiás
Araguapaz	Fazenda Nova	Marzagão	São João da Paraúna
Arenópolis	Formoso	Matrinchã	São João d'Aliança
Aruanã	Goianápolis	Moiporá	São Luiz do Norte
Aurilândia	Goiandira	Montes Claros de Goiás	São Miguel do Araguaia
Baliza	Guaraíta	Morro Agudo de Goiás	São Miguel do Passa Quatro
Bom Jardim de Goiás	Heitoraí	Mozarlândia	Silvânia

Brazabrantes	Hidrolina	Mutunópolis	Taquaral de Goiás
Buriti de Goiás	Iaciara	Nova América	Trombas
Caldazinha	Ipameri	Nova Aurora	Turvânia
Campestre de Goiás	Israelândia	Nova Iguaçu de Goiás	Turvelândia
Campinorte	Itaguaru	Novo Brasil	Uruana
Caturaí	Itajá	Palestina de Goiás	Varjão
Cavalcante	Itapaci	Paranaiguara	

#### GRUPO C - MUNICÍPIOS INTEGRANTES

Abadiânia	Corumbaíba	Leopoldo de Bulhões	Porangatu
Adelândia	Damolândia	Mara Rosa	Porteirão
Americano do Brasil	Edealina	Maurilândia	Portelândia
Anicuns	Firminópolis	Mineiros	Quirinópolis
Araçu	Formosa	Mossâmedes	Rianápolis
Avelinópolis	Gameleira de Goiás	Nazário	Rubiataba
Barro Alto	Goiás	Nova Glória	Sanclerlândia
Bela Vista de Goiás	Gouvelândia	Nova Veneza	Santa Bárbara de Goiás
Bom Jesus de Goiás	Hidrolândia	Novo Planalto	Santa Cruz de Goiás
Bonfinópolis	Inaciolândia	Ouro Verde de Goiás	Santo Antônio da Barra
Britânia	Indiara	Padre Bernardo	Santo Antônio de Goiás
Buriti Alegre	Inhumas	Palmeiras de Goiás	Santo Antônio do Descoberto
Cachoeira Alta	Iporá	Palminópolis	São Luís de Montes Belos
Caçu	Itaberáí	Panamá	São Patrício
Caiapônia	Itaguari	Paraúna	Serranópolis
Campo Alegre de Goiás	Itauçu	Perolândia	Terezópolis de Goiás
Campos Belos	Jandaia	Petrolina de Goiás	Três Ranchos
Castelândia	Jaraguá	Piranhas	Uruaçu
Cocalzinho de Goiás	Jesúpolis	Planaltina	Urutáí

#### GRUPO D - MUNICÍPIOS INTEGRANTES

Abadia de Goiás	Cezarina	Luziânia	Pontalina
Acreúna	Cristalina	Niquelândia	Rialma
Águas Lindas de Goiás	Edéia	Novo Gama	Rio Quente
Anhangüera	Goiânia	Orizona	Santa Helena de Goiás
Aparecida do Rio Doce	Goiânia	Ouvidor	Vianópolis
Carmo do Rio Verde	Guapo	Palmelo	Vicentinópolis
Cerres	Ipiranga de Goiás	Pires do Rio	Trindade

#### GRUPO E - MUNICÍPIOS INTEGRANTES

Anápolis	Chapadão do Céu	Jataí	Nerópolis
Aparecida de Goiânia	Cidade Ocidental	Jovilândia	Rio Verde
Cachoeira Dourada	Goiânia	Minaçu	São Simão
Caldas Novas	Goiatuba	Montividiu	Senador Canedo
Campo Limpo de Goiás	Itumbiara	Morrinhos	Valparaíso de Goiás
Catalão			

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.02.2004.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Poder Executivo Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categoria	Educação